

EXPEDIENTE DO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

OFÍCIO

Data infra.

Αo

Excelentíssimo Senhor

Doutor CARLOS EDUARDO PIGNATARI

DD. Deputado Estadual Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e-mail: expedientepres@al.sp.gov.br

Ofício nº. 2490/2022 - EXPPGJ

Processo SEI n°. 29.0001.0190567.2022-52 PJPP-CAP 14.0695.0000463/2022 – 8° PJPPS-CAP SEI n. 29.0001.0124344.2022-72 (Pede-se o uso destas referências)

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 104, § 5°, da Lei Complementar Estadual n°. 734, de 26 de novembro de 1993, encaminho a Vossa Excelência o pedido contido no ofício n°. 7547647/2022 - 8ª PJPPS-CAP anexo, da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, subscrito pelo Promotor de Justiça PAULO DESTRO.

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe protestos de apreço e consideração.

MÁRIO LUIZ SARRUBBO

Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por MARIO LUIZ SARRUBBO, Procurador-Geral de Justiça, em 05/09/2022, às 20:11, conforme art. 1°, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida <u>neste site</u>, informando o código verificador **7578117** e o código CRC **D68B7ECC**.

29.0001.0190567.2022-52 7578117v2

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

OFÍCIO

Ofício n. 7547863/2022 - 8ª PJPPS-CAP PJPP-CAP 14.0695.0000463/2022 - 8ª PJPPS-CAP SEI n. 29.0001.0124344.2022-72

Objeto: Eventuais irregularidades envolvendo as dispensas de licitação e os contratos delas decorrentes, celebrados entre a Diretoria de Ensino da Região Leste 3, da Secretaria Estadual da Educação de São Paulo e as empresas MR7 Impacto Serviços Pessoais EIRELI ME e TEG Serviços de Apoio, Conservação e Limpeza Ltda. EPP para prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar — não caracterização da situação emergencial para as contratações diretas, bem como constatado que os valores contratados posteriormente, mediante licitação, foram menores que os emergenciais

SENHOR PROCURADOR GERAL,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência, o envio do ofício em anexo, ao Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Na oportunidade, externo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

PAULO DESTRO

Promotor de Justiça (acumulando as funções do 8° Promotor de Justiça)

Excelentíssimo Senhor Doutor MÁRIO LUIZ SARRUBO DD. Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Destro**, **Promotor de Justiça**, em 01/09/2022, às 14:36, conforme art. 1°, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida <u>neste site</u>, informando o código verificador **7547863** e o código CRC **F483758F**.

29.0001.0124344.2022-72 7547863v3

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

OFÍCIO

Ofício n. 7547647/2022 - 8ª PJPPS-CAP PJPP-CAP 14.0695.0000463/2022 - 8ª PJPPS-CAP SEI n. 29.0001.0124344.2022-72

Objeto: Eventuais irregularidades envolvendo as dispensas de licitação e os contratos delas decorrentes, celebrados entre a Diretoria de Ensino da Região Leste 3, da Secretaria Estadual da Educação de São Paulo e as empresas MR7 Impacto Serviços Pessoais EIRELI ME e TEG Serviços de Apoio, Conservação e Limpeza Ltda. EPP para prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar — não caracterização da situação emergencial para as contratações diretas, bem como constatado que os valores contratados posteriormente, mediante licitação, foram menores que os emergenciais

EXCELENTÍSSIMO SENHOR,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência cópia da Portaria de instauração de inquérito civil, para ciência.

Na oportunidade, externo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

PAULO DESTRO

Promotor de Justiça (acumulando as funções do 8° Promotor de Justiça)

Excelentíssimo Senhor

CARLÃO PIGNATARI

DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Destro**, **Promotor de Justiça**, em 01/09/2022, às 14:36, conforme art. 1°, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida <u>neste site</u>, informando o código verificador **7547647** e o código CRC **3D15E91E**.

29.0001.0124344.2022-72 7547647v3



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PJPPS-CAP (SIS-MP INTEGRADO) nº: 43.0695.000463/2022 N°. SEI: 29.0001.0124344.2022-72

> Ementa: Inquérito civil. Dispensa de Licitação julgada irregular pelo Tribunal de Contas. Preços superiores aos contratados em licitação. Morosidade no procedimento licitatório. Prejuízo ao erário.

PORTARIA[1] **INQUÉRITO CIVIL[2]**

O presente inquérito civil foi instaurado a partir do parecer nº 265, de 2022, da Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, o qual narra que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) julgou irregular a Dispensa de Licitação e os contratos dela decorrentes, celebrados entre a Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino - Região Leste 3, e as empresas TEG Serviços de Apoio, Conservação e Limpeza Ltda e MR7 Impacto Serviços Pessoais Eireli Me.

Consta da notícia de fato que a dispensa de licitação objetivou a contratação emergencial de serviços de limpeza em ambiente escolar, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, o que se realizou em três lotes - lotes 1, 2 e 3. A justificativa teria sido para evitar a paralisação iminente dos serviços de limpeza, em decorrência de atraso do processo licitatório por meio do qual a Diretoria de Ensino buscava efetuar a contratação dos serviços de limpeza. Todavia, o TCE-SP não acolheu a explicação da Diretoria de Ensino. Além disso, a Corte de Contas apontou que os preços pagos na contratação emergencial foram superiores aos que constaram no processo licitatório moroso, cuja incompletude ensejou as avenças emergenciais.

Considerando que dentre as funções institucionais do Ministério Público[3], previstas na Constituição Federal, encontra-se a proteção do patrimônio público e social, por intermédio da promoção do inquérito civil e de ação judicial, cabe à Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital de São Paulo, para que possa exercer com precisão suas atribuições, fiscalizar a observância aos princípios da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência)[4], a fim de garantir e zelar pelo interesse público e pela probidade administrativa;

Considerando que a finalidade do procedimento administrativo investigatório [5] é reunir elementos de convicção para aferir a existência e a veracidade dos fatos narrados na notícia de fato, e responsabilização de pessoa jurídica pela prática de atos contra a Administração Pública[6] ou de agentes públicos que possam configurar, em tese, improbidade administrativa[7], para que ao final, através de uma análise conjunta dos elementos de prova colhidos, seja possível fundamentar o ajuizamento de uma ação judicial ou a promoção de arquivamento;

Considerando que o Ministério Público[8] atua na implementação de medidas preventivas e repressivas no combate a condutas que atentem contra os princípios[9] da Administração Pública, através do controle social dos atos da Administração Pública[10] e que para o seu combate, no plano normativo, é necessário a adoção de medidas específicas e o reforço dos mecanismos de controle do patrimônio da sociedade, cujo valor moral integra o interesse social, que merece respeito e atenção;

RESOLVE, na conformidade da interpretação de lei ou na avaliação dos fatos ou dos elementos informativos constantes da notícia de fato, e considerando a necessidade de diligências e de aprofundamento da investigação, de maneira a colher elementos de convicção, devidamente fundamentada para um eficiente procedimento administrativo investigatório e justificada pelas disposições normativas do ordenamento jurídico nacional, para a perfeita elucidação sobre fatos que constituam objeto de ação judicial, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal[11] e, art. 25, IV, da Lei n.º 8.625/1993[12] e, art. 103, VIII, da Lei Complementar Estadual n.º 734/1993[13] e, art. 8º., §1º., da Lei n.º 7.347/1985[14], instaurar PORTARIA inicial de Inquérito Civil, diante da necessidade imprescindível de diligências para melhor apuração dos fatos narrados, em todas as suas circunstâncias, determinando, desde logo, as seguintes providências:

- 1. Expeça-se ofício à MR7 Impacto Serviços Pessoais EIRELI ME, via endereço eletrônico institucional, através do Sistema SEI, com a cópia da Portaria de instauração de inquérito civil, solicitando informações no prazo de 30 (trinta) dias, devendo constar da notificação o disposto no artigo 20, e o prazo do artigo 123, §3°, ambos da Resolução [15] nº. 1.342-CPJ, de 1° de julho de 2021;
- 2. Expeça-se ofício à TEG Serviços de Apoio, Conservação e Limpeza Ltda EPP, via endereço eletrônico institucional, através do Sistema SEI, com a cópia da Portaria de instauração de inquérito civil, solicitando informações no prazo de 30 (trinta) dias, devendo constar da notificação o disposto no artigo 20, e o prazo do artigo 123, §3°, ambos da Resolução[16] nº. 1.342-CPJ, de 1° de julho de 2021;
- 3. Solicite-se à Junta Comercial do Estado de São Paulo, cópia do contrato social da empresa MR7 Impacto Serviços Pessoais Eireli Me e à Teg Serviços de Apoio, Conservação e Limpeza Ltda EPP, com as devidas alterações e atualizações, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 4. Expeça-se ofício à Secretaria Estadual de Educação do Estado de São Paulo, através do Sistema SEI, com a cópia da Portaria de instauração de inquérito civil e do Documento SEI MPSP nº 7497196, solicitando informações sobre os fatos e as medidas adotadas, além de cópia do processo de dispensa de licitação, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo constar da notificação o disposto no artigo 20, e o prazo do artigo 123, §3º, ambos da Resolução nº. 1.342-CPJ, de 1º de julho de 2021;

- 5. Expeça-se ofício à Alice Venchiarutti (Responsável pela autorização da dispensa de licitação), com a cópia da Portaria de instauração de inquérito civil, solicitando informações no prazo de 30 (trinta) dias;
- 6. Expeça-se ofício à Amauri Gavião Almeida Marques da Silva (Responsável pela ratificação da dispensa de licitação, com a cópia da Portaria de instauração de inquérito civil, solicitando informações no prazo de 30 (trinta) dias;
- 7. Expeça-se ofício ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com cópia da Portaria de instauração do inquérito e do Documento SEI MPSP nº 7497196, solicitando cópia do procedimento que julgou irregular a dispensa de licitação e os contratos delas decorrentes, celebrados entre a Diretoria de Ensino da Região Leste 3, da Secretaria Estadual da Educação de São Paulo e as empresas MR7 Impacto Serviços Pessoais EIRELI ME e TEG Serviços de Apoio, Conservação e Limpeza Ltda. EPP, no prazo 30 (trinta) dias;
- 8. Cientificação ao noticiante, via endereço eletrônico institucional, através do Sistema SEI, com a cópia da Portaria de instauração de inquérito civil;
- 9. Nomeio o Sr. Cléber Adriano de Faria, Oficial de Promotoria, para secretariar os trabalhos, providenciando as anotações de praxe, inclusive no SIS-MP.

Aguarde-se por 30 (trinta) dias e após, conclusos para posteriores deliberações Registre-se, autue-se e comunique-se.

São Paulo, 29 de agosto de 2022.

PAULO DESTRO PROMOTOR DE JUSTIÇA

João Pedro Sarmento Dias Turíbio Analista Jurídico

- [1] Art. 19, da Resolução nº. 1.342-CPJ, de 1º de julho de 2021.
- [2] Art. 3°, da Resolução nº. 1.342-CPJ, de 1° de julho de 2021.
- [3] Art. 127, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988; Arts. 103 e 104, da Lei Complementar n.º 734, de 26 de novembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo);
- [4] Art. 37, da <u>Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988</u>.
- [5] Art. 129, da Constituição Federal: São funções institucionais do Ministério Público: II zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.
 - [6] Lei nº. 12.846, de 01 de agosto de 2013 (Dispõe sobre a responsabilização

administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências)

[7] Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências -Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021).

[8] Art. 127, da Constituição Federal: O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

[9] Art. 111, da Constituição do Estado de São Paulo, de 5 de outubro de 1989: A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência.

[10] "Atualmente, uma instituição que desempenha importante papel no controle da Administração Pública é o Ministério Público, em decorrência das funções que lhe foram atribuídas pelo artigo 129 da Constituição. [...] a independência do Ministério Público e os instrumentos que lhe foram outorgados pelo referido dispositivo constitucional (competência para realizar o inquérito civil...) fazem dele o órgão mais bem estruturado e mais apto para o controle da Administração Pública. [...] abrange a fiscalização e a correção dos atos ilegais e, em certa medida, dos inconvenientes ou inoportunos". DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. 30 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017, p. 908.

[11] Art. 129, da <u>Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988</u>: São funções institucionais do Ministério Público: III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social.

[12] Art. 25, da Lei n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público): Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público: IV - promover o inquérito civil e a ação civil pública.

[13] **Artigo 103, da** Lei Complementar Estadual n.º 734/1993: São funções institucionais do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável: **VIII -** promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção, a prevenção e a reparação dos danos causados ao patrimônio público e social.

[14] Art. 8°., §1°., da Lei n.º 7.347/1985: O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil.

[15] Art. 20, da Resolução nº. 1.342-CPJ, de 1º de julho de 2021: Da instauração do inquérito civil caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos desta resolução, devendo constar da notificação do investigado o respectivo prazo; Art. 123, da Resolução nº. 1.342-CPJ, de 1º de julho de 2021: Da instauração do inquérito civil caberá recurso do interessado, com efeito suspensivo, ao Conselho Superior do Ministério Público: § 3º. O prazo para a interposição do recurso será de 5 (cinco) dias, contados da juntada da cópia da publicação mencionada no parágrafo anterior ou da data da ciência, pelo interessado, da instauração do inquérito civil, valendo o evento que acontecer primeiramente.

[16] Art. 20, da Resolução nº. 1.342-CPJ, de 1º de julho de 2021: Da instauração do

inquérito civil caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos desta resolução, devendo constar da notificação do investigado o respectivo prazo; Art. 123, da Resolução nº. 1.342-CPJ, de 1º de julho de 2021: Da instauração do inquérito civil caberá recurso do interessado, com efeito suspensivo, ao Conselho Superior do Ministério Público: § 3º. O prazo para a interposição do recurso será de 5 (cinco) dias, contados da juntada da cópia da publicação mencionada no parágrafo anterior ou da data da ciência, pelo interessado, da instauração do inquérito civil, valendo o evento que acontecer primeiramente.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Destro**, **Promotor de Justiça**, em 29/08/2022, às 16:50, conforme art. 1°, III, "b", da Lei Federal 11.4 19/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida <u>neste site</u>, informando o código verificador **7500393** e o código CRC **03D98CE5**.

29.0001.0124344.2022-72 7500393v5